



**APROVADA**

**ATA DO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019**

1  
2  
3  
4  
5 No décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 11h38, na sua sede, situada à Rua  
6 Dr. José Mariano, nº 228, Boa Vista – Recife/PE, é realizado o Pleno Extraordinário do Conselho  
7 Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA). A  
8 mesa é aberta pela presidente, Ana Maria de Farias Lira, na presença dos(as) conselheiros(as) Elizabete  
9 de Sousa Godinho, Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha, Germana Bezerra Suassuna, Vesta Pires  
10 Magalhães Filha, Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade, Núbia Carla de Azevedo Mesquita, Eliane  
11 Monteiro da Silva Coelho, Natuch Pinto de Lira, Gêssica Dias Lins de Freitas, Evandro Alves de  
12 Freitas e Luana Azevedo da Silva. O pleno é iniciado com a seguinte pauta: Leitura e julgamento dos  
13 recursos. Foram interpostos os recursos que seguem registrados e relatados a seguir: **recurso**  
14 **apresentado pela candidata Lucilene Melo da Silva Gomes, RPA 02,** solicita cota de gênero para  
15 garantir a diversidade na composição do conselho, sendo garantida ao menos uma vaga para mulheres e  
16 uma vaga para homens, dentre as cinco existentes em cada conselho. A requerente informa que foi  
17 inscrita como candidata à vaga de conselheira tutelar na RPA 02 com 548 votos válidos, ficando em  
18 sexto lugar na classificação de número de votos com uma diferença pequena para o quinto colocado.  
19 Alega que houve um fenômeno na RPA 2 onde os cinco primeiros colocados são do gênero masculino o  
20 que fere a Lei Nº 15.742/2016. Requer que o seu nome seja homologado no rol de conselheiros  
21 tutelares por ser a mulher melhor colocada na contagem preliminarmente divulgada de votos, para que  
22 perfaçam as garantias de um Estado Democrático de Direito. **O Parecer da Comissão Eleitoral** é de  
23 que o processo de escolha para Conselheiros Tutelares tem características próprias e diversas do  
24 processo eleitoral comum, uma vez que existe um edital feito através de Resolução do COMDICA  
25 Nº007/2019 que traz especificamente as regras a serem cumpridas e respeitadas para ser candidato(a) as  
26 vagas que serão preenchidas por seleção e eleição para Conselheiros(as) Tutelares. Existem requisitos a  
27 serem preenchidos e impedimentos, análise documental, seleção prévia através de prova de  
28 conhecimento até chegar na campanha eleitoral. No Capítulo VII que trata da campanha do processo de  
29 escolha não há qualquer previsão de vagas destinadas a cota de gêneros para o processo, sendo certo  
30 que o edital é lei interna que trará todos os critérios para a realização da escolha, devendo ser cumprida  
31 e respeitada. O edital é o que prevalece nos casos problemáticos a serem resolvidos e não há qualquer  
32 previsão para o pleito. A Lei Estadual não poderá se sobrepor nem a Lei Municipal e nem ao  
33 Instrumento Convocatório. Neste caso, somos pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Recurso**  
34 **apresentado por Jorge Elias dos Santos** informa que houve boca de urna realizado pelo Sr.  
35 FRANCISCO WILSON BEZERRA JUNIOR, candidato da RPA 04, no dia 06/10/2019, e que foi  
36 identificado o candidato na esquina oposta a Escola Municipal Diná de Oliveira com som e auto-  
37 falantes. Houve fornecimento de vídeo que foi assistido pela Comissão Eleitoral do COMDICA para  
38 averiguar a denúncia de boca de urna, no entanto, o que aparece é um jingle do candidato, mas não  
39 demonstra a presença física, qualquer som ou alto falante no local. **O Parecer da Comissão Eleitoral** é  
40 de que a denúncia de boca de urna deve ser comprovada por provas ou indícios mínimos da sua  
41 existência para que haja a mínima condição de apuração. Não conseguimos identificar esses elementos  
42 mínimos capazes de formular qualquer julgamento sobre a existência do fato narrado, a não ser uma  
43 música no vídeo, o que não comprova tal conduta. Neste caso, somos pela **IMPROCEDÊNCIA DO**  
44 **PEDIDO. Recurso apresentado por Jorge Elias dos Santos** denuncia que houve boca de urna  
45 realizado pelo Sr. LUCAS PEIXOTO, candidato da RPA 04, no dia 06/10/2019, que foi identificado  
46 uma quantidade de santinhos do referido candidato. Houve fornecimento de um vídeo que foi assistido  
47 pela Comissão Eleitoral do COMDICA para averiguar a denúncia de boca de urna, no entanto, o que  
48 aparece é uma quantidade pequena de santinhos no chão da escola, sem contudo, demonstrar quem  
49 estaria entregando os materiais impressos. **O Parecer da Comissão Eleitoral** é de que a denúncia de  
50 boca de urna deve ser comprovada por provas ou indícios mínimos da sua existência para que haja a



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

51 mínima condição de apuração. Não conseguimos identificar esses elementos mínimos capazes de  
52 formular qualquer julgamento sobre a existência do fato narrado, a não ser uma música no vídeo, o que  
53 não comprova tal conduta. Neste caso, somos pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Recurso**  
54 **apresentado pela candidata Ida Barbosa Lima Calazans** aponta falhas na Resolução N°065/2019  
55 que traz várias regras na campanha de conselheiro tutelar; aborda o não cumprimento do horário  
56 colocado na Resolução N°007/2019 que assegura o início das votações para o dia 06/10/2019, às 9h, e o  
57 encerramento às 17h; informa problemas de logística de pessoal. A Comissão Eleitoral diz que o não  
58 cumprimento do horário colocado na Resolução n°007/2019 que assegura o início das votações  
59 para o dia 06/10/2019 às 9:00 e o encerramento às 17:00 e que a regra não foi cumprida por ter se  
60 iniciado às 13:30 com apenas 04 ( quatro) funcionários públicos ao invés de 12( doze) como uma  
61 forma de manobra para eliminar a concorrência. Para tal formulação, informamos que houve  
62 problemas com a logística de pessoal que se comprometeu a trabalhar na eleição e por motivos  
63 diversos não compareceram para o trabalhar. Pedimos reforço e ligamos para os faltosos para  
64 encaminhar os servidores públicos para as áreas mais necessitada. O fato do atraso ocorreu  
65 exatamente por esta razão, no entanto, a votação foi expressada pela vontade dos eleitores e houve  
66 uma apuração e divulgação dos resultados com a quantidade de 11.237 eleitores na RPA 6. Desta  
67 forma, devemos respeitar a vontade dos eleitores que compareceram ao local de votação e  
68 exerceram o seu Direito, até porque no momento da eleição e da apuração não houve qualquer  
69 pedido de impugnação das urnas e nem pedido de anulação do pleito, sendo imperioso que o atual  
70 momento já temos um resultado que ocorreu de forma transparente e na presença dos candidatos  
71 que poderiam demonstrar a sua impugnação ao pleito não foi realizado. Junta fotos mostrando que  
72 o horário para o início das votações não obedeceu as regras. No momento da apuração a requerente  
73 mostra fotos de abertura de uma urna com lacre e uma cédula de votação, no seu texto coloca as  
74 regras do encerramento da votação. A apuração ocorreu ta forma prevista na Resolução 065/2019  
75 em que todas as urnas forma abertas na frente do fiscal ou candidato. Quanto a presença da pessoas  
76 que participaram da apuração foi cumprido o que foi determinado em que cada candidato poderia  
77 levar um fiscal, na verdade houve até uma ampliação para que os candidatos que eram os maiores  
78 interessados no resultado do pleito também puderam participar do momento da apuração dos seus  
79 votos, logo, o Direito a acompanhar a lisura da eleição foi mais do que respeitada. tem-se ainda que  
80 a Comissão Eleitoral do COMDICA e o Ministério Público acompanharam todo o processo e no  
81 momento que alguns vereadores quiseram tumultuar o recinto fizeram as devidas intervenções. Não  
82 houve pedido de impugnação de nenhum candidato em relação as urnas e a apuração dos votos. **O**  
83 **Parecer da Comissão Eleitoral** é no sentido de manter a divulgação do resultado das eleições para  
84 todas as RPAS e que os problemas de ordem logística não afetaram a vontade dos eleitores que  
85 compareceram em número de 11.243 promovendo uma eleição com lisura e sem nenhuma  
86 impugnação. O COMDICA poderá disponibilizar os documentos que necessita. **Recurso**  
87 **apresentado pela candidata Sandra Eunice Barbosa dos Anjos** pede de Impugnação das  
88 Eleições para Conselheiros Tutelares RPA-05, realizadas em 6.10.2019. Segundo os fatos, trata-se  
89 da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente interposto pela recorrente, no  
90 qual alega vícios ocorridos no processo das Eleições para Conselheiros Tutelares RPA-05. Segundo  
91 a recorrente, na maioria das escolas da RPA-05 houve atraso no início da abertura das sessões para  
92 votação dado à ausência de mesários, o que levou várias escolas na RPA-05 a não cumprirem o  
93 horário estipulado na Resolução COMDICA no.007/2019. A recorrente alega que em 7 escolas da  
94 RPA05, a saber: EM do Sancho, EM de Tejipió, CSU Bidu Krause, EM André de Melo, Escola  
95 Profissionalizante de Areias, Creche Municipal Recife 200 e EM Casa dos Ferroviários, as urnas  
96 eletrônicas não chegaram até às escolas, e as eleições ocorreram de forma manual. Sentindo-se  
97 prejudicada, a recorrente pede a impugnação da eleição realizada em 06/10/2019. Após contato  
98 com a Comissão Eleitoral de Plantão no dia 06.10.2019, ficou decidido que na ausência dos



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

99 mesários ou presidentes de mesa, outro funcionário público disponível na escola, aonde a ausência  
100 ocorreria, assumiria os trabalhos de forma imediata. Atendendo por analogia aos requisitos do  
101 próprio Código Eleitoral em seus Art.123 § 2 - Não comparecendo o presidente até as sete horas e  
102 trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o  
103 segundo mesário, um dos secretários ou o suplente. § 3º Poderá o presidente, ou membro da mesa  
104 que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições  
105 do § 1º, do Art. 120, os que forem necessários para completar a mesa. Tal solução foi informada  
106 aos chefes de prédios para sanarem essa questão, o que não inviabilizou a eleição como um todo.  
107 Outrossim, a requerente não especifica em seu Pedido de Impugnação o quantitativo de escolas na  
108 RPA05 nas quais houve esse atraso, nem sequer o quantitativo de escolas nas quais houve ausência  
109 de mesários ou presidentes de mesas. Quanto ao NÃO FUNCIONAMENTO DAS URNAS  
110 ELETRÔNICAS, o artigo 53. 3 da supracitada Resolução aponta a utilização de urnas tanto  
111 eletrônicas quanto manuais para a realização da eleição. Dessa forma, na Resolução, já se  
112 apresentou a solução para os casos de falhas tecnológicas ou humanas na coleta dos votos,  
113 apontando que tanto a votação eletrônica quanto a manual seriam válidas. E de fato, houve quase  
114 um montante de 55 urnas, 27 se deram manualmente, e 28 eletronicamente. **O Parecer da**  
115 **Comissão Eleitoral** Diante do exposto, Essa Comissão CONHECE da IMPUGNAÇÃO interposta  
116 pela RECORRENTE Sandra Eunice Barbosa dos Anjos, julgando-a IMPROCEDENTE. Quanto à  
117 primeira alegação da Recorrente, esta Comissão baseia-se na previsão do próprio Código Eleitoral,  
118 conforme esclarecido acima. Quanto à segunda alegação, esta Comissão entende que o artigo 53. 3  
119 aponta à utilização de urnas tanto eletrônicas quanto manuais para a realização da eleição. O fato  
120 de as urnas terem sido manuais bem como eletrônicas de forma equitativa em toda a RPA 05, não  
121 justifica a anulação de todo o pleito nesta RPA, considerando a previsão no edital sobre a  
122 possibilidade da utilização de ambas as modalidades (eletrônica e manual). Essa Comissão decide  
123 então julgar indeferido os questionamentos relacionados apresentados pela recorrente. **Recurso**  
124 **apresentado pelo candidato Waldson Batista Leitão** solicita impugnação das Eleições para  
125 Conselheiros Tutelares, realizadas em 06.10.2019. A análise do recurso administrativo interposto  
126 pelo recorrente alega vícios ocorridos no processo das Eleições para Conselheiros Tutelares em  
127 06.10.2019. Segundo o recorrente, muitas as escolas não abriram às 9 horas, houve atraso no início  
128 da abertura das sessões para votação dado à ausência de mesários, ou funcionários locais para  
129 iniciarem as sessões, o que levou várias escolas do Município a não cumprirem o horário  
130 estipulado na Resolução COMDICA no.007/2019. O Requerente alega que a listagem dos eleitores  
131 era improcedente pois não veio do TRE, conforme explicitado na Resolução 007/2019 em seu  
132 artigo 38. O recorrente alega que na apuração das urnas advindas das várias escolas das RPAs  
133 foram contabilizados arbitrariamente os votos de urnas não identificadas e não lacradas conforme  
134 previsto nos artigos 58. Sentindo-se prejudicado, a recorrente pede a impugnação de toda a eleição  
135 realizada em 06/10/2019. Quanto o NÃO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO PREVISTO PELO  
136 EDITAL EM SEU ART 51, após contato com a Comissão Eleitoral de Plantão no dia 6.10.2019,  
137 ficou decidido que na ausência dos mesários ou presidentes de mesa, outro funcionário público  
138 disponível na escola, aonde a ausência ocorreria, assumiria os trabalhos de forma imediata.  
139 Atendendo por analogia aos requisitos do próprio Código Eleitoral em seus Art.123 § 2 e 3. § 2º  
140 Não comparecendo o presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o  
141 primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o  
142 suplente. § 3º Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc,  
143 dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1º, do Art. 120, os que forem  
144 necessários para completar a mesa. Tal solução foi informada aos chefes de prédios para sanarem  
145 essa questão, o que não inviabilizou a eleição como um todo. Outrossim, o requerente não  
146 especifica em seu Pedido de Impugnação o quantitativo de escolas nas RPAs nas quais houve esse



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

147 atraso, nem sequer o quantitativo de escolas nas quais houve ausência de mesários ou presidentes  
148 de mesas, ficando dessa forma, o pedido vago e impreciso. Quanto a LISTAGEM DOS  
149 ELEITORES ADVINDA DO Tribunal Regional Eleitoral, faz-se necessário esclarecer ao  
150 requerente que o Tribunal Regional Eleitoral concedeu a relação oficial com o nome dos eleitores,  
151 número do título de eleitor, zona eleitoral e sessão do eleitor, na qual a EMPREL se baseou na  
152 confecção do sistema digital utilizado na eleição. A EMPREL ofereceu em 26.09.2019 na sede da  
153 Prefeitura da Cidade do Recife, uma apresentação e teste para todos os interessados em aprender  
154 sobre o programa eletrônico que havia confeccionado. Houve a negativa do TRE em colaborar com  
155 o fornecimento das urnas eletrônicas para o pleito. Logo, o pedido do requerente é completamente  
156 inapropriado, porque a listagem de fato veio do próprio TRE. Quanto a INVIOABILIDADE E  
157 LACRE DE URNAS CONFORME ART 58, novamente, o requerente usa termos vagos e  
158 imprecisos nas legações, não especificando quais urnas e quais RPAs teriam sofrido essa violação.  
159 Outrossim, todo o processo de apuração foi acompanhado não apenas pela equipe técnica e pela  
160 Comissão Eleitoral do COMDICA, mas também por representantes do governo municipal e pelo  
161 Ministério Público, conforme estatuído pela Resolução 007/2019 COMDICA em seu artigo 38,  
162 gozando de plena transparência em suas decisões ou resolução de conflito. Todas as urnas que  
163 sofreram algum tipo de vício, seja por falta de identificação, ou outro qualquer, foram analisadas,  
164 caso a caso, durante o período de apuração. As decisões tomadas em conjunto pelos representantes  
165 supracitados, foram acatadas de forma consensual e registradas em ata para certificação das  
166 decisões. **O Parecer da Comissão Eleitoral** diz que diante do exposto, essa Comissão  
167 CONHEÇE da IMPUGNAÇÃO interposta pelo RECORRENTE WALDSON BATISTA LEITÃO,  
168 julgando-a IMPROCEDENTE, entendendo que todo o processo de apuração foi acompanhado não  
169 apenas pela equipe técnica e pela Comissão Eleitoral do COMDICA, mas também por  
170 representantes do governo municipal e pelo Ministério Público, conforme estatuído pela Resolução  
171 007/2019 COMDICA em seu artigo 38. Dessa forma, Essa Comissão decide então julgar  
172 indeferido e improcedente os questionamentos relacionados apresentados pelo recorrente no seu  
173 pedido de impugnação das eleições ocorridas em 6/10/2019. **Recurso apresentado pelo candidato**  
174 **Aldson da Silva Tiburtino** solicita cópia das atas de abertura das seções, mapa dos votos de todas  
175 as seções, recontagem dos votos, incluindo os votos em separado, impugnação das urnas que não  
176 constam o número do título de eleitor nas listas, realização do novo processo eleitoral obedecendo  
177 o horário previsto para abertura do pleito. Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e  
178 Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o órgão responsável pela realização  
179 das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, conforme prevê o Artigo  
180 13 da Lei 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações; considerando que o processo eleitoral para  
181 conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos princípios constitucionais, previstos no Código  
182 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as suas alterações; considerando que o sigilo do voto  
183 é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e  
184 posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de  
185 30/09/2019; considerando que a violabilidade do voto é crime previsto no Artigo 312 do Código  
186 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; considerando que a Resolução  
187 COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção  
188 e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, foi formulado para  
189 disciplinar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife em 2019 e não  
190 regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer da Comissão Eleitoral** resolve, por  
191 força da lei, no que diz respeito as seguintes solicitações: “1. Cópia das atas de abertura das seções  
192 e 2. Mapa dos votos de todas as seções” pelo deferimento do pedido; com relação as seguintes  
193 solicitações: “3. Recontagem dos votos, incluindo os votos em separados obedecendo a resolução  
194 nº 064, art. 2º, §2º, nesse caso fazer a leitura da ata do mesário onde especifica o motivo do voto



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

195 *em separado; 4. Impugnação da URNAS que não consta o nº título nas listas; e 5. Realização do*  
196 *novo Processo Eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito conforme*  
197 *Resolução 065, Artigo 1º " resolve pelos indeferimentos dos pedidos por falta de amparo legal,*  
198 *desproporcionalidade e irrazoabilidade, bem como, é sabido que o COMDICA não dispõe de*  
199 *recursos humanos e financeiros para tal fim. **Recurso apresentado pelos candidatos Paula***  
200 ***Cristiane, Simone Lopes, Simone César, Ana Rafaela Ávila de Souza, Lucas Estevão,***  
201 ***Waldson Batista Leitão, Alexandre Presença, Késia Santos Gomes da Silva e Aldson da Silva***  
202 *solicita todas as atas de todas as seções eleitorais do Recife, todos os cadernos de votação com*  
203 *assinaturas dos votantes, todas as cédulas de votação e pen drives. Considerando que o Conselho*  
204 *Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o órgão*  
205 *responsável pela realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do*  
206 *Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações;*  
207 *considerando que o processo eleitoral para conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos*  
208 *princípios constitucionais, previstos no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as*  
209 *suas alterações; considerando que o sigilo do voto é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV*  
210 *do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da*  
211 *Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de 30/09/2019; considerando que a violabilidade do*  
212 *voto é crime previsto no Artigo 312 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores*  
213 *alterações; considerando que a Resolução COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal*  
214 *aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente*  
215 *da Cidade do Recife, foi formulado para disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares*  
216 *da Cidade do Recife em 2019 e não regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer***  
217 ***da Comissão Eleitoral** resolve, por força da lei, indeferir o pedido devido, com base no princípio*  
218 *do sigilo do voto e da desproporcionalidade e irrazoabilidade do requerimento. **Recurso***  
219 ***apresentado pela candidata Késia Santos Gomes da Silva** solicita cópia das atas de abertura das*  
220 *seções, mapa dos votos de todas as seções, recontagem dos votos, incluindo os votos em separado,*  
221 *impugnação das urnas que não constam o número do título de eleitor nas listas, realização do novo*  
222 *processo eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito. Considerando que o*  
223 *Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o*  
224 *órgão responsável pela realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade*  
225 *do Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações;*  
226 *considerando que o processo eleitoral para conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos*  
227 *princípios constitucionais, previstos no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as*  
228 *suas alterações; considerando que o sigilo do voto é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV*  
229 *do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da*  
230 *Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de 30/09/2019; considerando que a violabilidade do*  
231 *voto é crime previsto no Artigo 312 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores*  
232 *alterações; considerando que a Resolução COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal*  
233 *aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente*  
234 *da Cidade do Recife, foi formulado para disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares*  
235 *da Cidade do Recife em 2019 e não regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer***  
236 ***da Comissão Eleitoral** resolve, por força da lei, deferir o pedido de cópia das atas de abertura das*  
237 *seções e mapa dos votos de todas as seções e, ainda, com relação aos itens seguintes: "3.*  
238 *Recontagem dos votos, incluindo os votos em separados obedecendo a resolução nº 064, art. 2º,*  
239 *§2º, nesse caso fazer a leitura da ata do mesário onde especifica o motivo do voto em separado; 4.*  
240 *Impugnação da URNAS que não consta o nº título nas listas; e 5. Realização do NOVO Processo*  
241 *Eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito conforme Resolução 065, Artigo*  
242 *1º", os pedidos estão indeferidos por falta de amparo legal, desproporcionalidade e irrazoabilidade,*



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

243 bem como, é sabido que o COMDICA não dispõe de recursos humanos e financeiros para tal fim.  
244 **Recurso apresentado pelos candidatos Manoel Pedro Celestino Filho, Lucas Estevão da Silva,**  
245 **Waldson Batista Leitão, Simone Adalina Lopes, Késia Santos Gomes da Silva e Sandra**  
246 **Eunice Barbosa dos Anjos** vem requerer cópia das atas das eleições das RPA's 05, 6A e 6B.  
247 Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e  
248 Adolescente do Recife, é o órgão responsável pela realização das eleições para escolha dos  
249 Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei 16.776 de  
250 19/06/2002 e posteriores alterações; considerando que o processo eleitoral para conselheiros  
251 tutelares segue os mesmos rigores dos princípios constitucionais, previstos no Código Eleitoral (Lei  
252 nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as suas alterações; considerando que o sigilo do voto é direito  
253 previsto no Artigo 103, Incisos I a IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e  
254 posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de  
255 30/09/2019; considerando que a violabilidade do voto é crime previsto no Artigo 312 do Código  
256 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; considerando que a Resolução  
257 COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção  
258 e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, foi formulado para  
259 disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares da Cidade do Recife em 2019 e não  
260 regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer da Comissão Eleitoral** resolve, por  
261 força da lei, deferir o pedido e delibera pela entrega das cópias das atas. **Recurso apresentado**  
262 **pela candidata Paula Cristiane Santos Rodrigues** solicita a revisão das urnas da Escola  
263 Municipal Mário Melo para conferência das assinaturas dos votantes com a quantidade de pessoas  
264 que foram ao local de votação, cancelamento das escolas municipais Antônio Heráclito do Rêgo,  
265 Solano Trindade e Luiz Lua Gonzaga, pelo atraso no início da votação, previsto para às 9h e  
266 iniciada às 10h30, e Mário Melo por apresentar lacre violado em uma das urnas. **O parecer da**  
267 **Comissão Eleitoral** resolve, por força da lei, acolher o recurso, mas a requerente negou-se a  
268 participar da recontagem de votos e verificação das assinaturas dos votantes, ficando desta forma o  
269 requerimento prejudicado na sua essência. **Recurso apresentado pela candidata Simone Maria**  
270 **de César** solicita cópia das atas de abertura das seções, mapa dos votos de todas as seções,  
271 recontagem dos votos, incluindo os votos em separado, impugnação das urnas que não constam o  
272 número do título de eleitor nas listas, realização do novo processo eleitoral obedecendo o horário  
273 previsto para abertura do pleito. Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e Garantia  
274 dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife, é o órgão responsável pela realização das eleições  
275 para escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, conforme prevê o Artigo 13 da Lei  
276 16.776 de 19/06/2002 e posteriores alterações; considerando que o processo eleitoral para  
277 conselheiros tutelares segue os mesmos rigores dos princípios constitucionais, previstos no Código  
278 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e todas as suas alterações; considerando que o sigilo do voto  
279 é direito previsto no Artigo 103, Incisos I a IV do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e  
280 posteriores alterações; e previsto no Artigo 1º da Resolução COMDICA Nº 064/2019, datada de  
281 30/09/2019; considerando que a violabilidade do voto é crime previsto no Artigo 312 do Código  
282 Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) e posteriores alterações; considerando que a Resolução  
283 COMDICA 064/2019 de 30/09/2019, marco legal aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção  
284 e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, foi formulado para  
285 disciplinar o processo de eleição dos Conselho Tutelares da Cidade do Recife em 2019 e não  
286 regulamentou soluções para as questões requeridas. **O parecer da Comissão Eleitoral** resolve, por  
287 força da lei, no que diz respeito as seguintes solicitações: "1. Cópia das atas de abertura das seções  
288 e 2. Mapa dos votos de todas as seções" pelo deferimento do pedido; com relação as seguintes  
289 solicitações: "3. Recontagem dos votos, incluindo os votos em separados obedecendo a resolução  
290 nº 064, art. 2º, §2º, nesse caso fazer a leitura da ata do mesário onde especifica o motivo do voto



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

291 em separado; 4. Impugnação das URNAS que não consta o nº título nas listas; e 5. Realização do  
292 novo Processo Eleitoral obedecendo o horário previsto para abertura do pleito conforme  
293 Resolução 065, Artigo 1º " resolve pelos indeferimentos dos pedidos por falta de amparo legal,  
294 desproporcionalidade e irrazoabilidade, bem como, é sabido que o COMDICA não dispõe de  
295 recursos humanos e financeiros para tal fim. **Recurso apresentado pela candidato Lucas Estevão**  
296 **da Silva** solicita recontagem de votos urna por urna, escola por escola, embasado por várias  
297 denúncias de irregularidades e cancelamento do processo. Observa-se não ter havido impugnação  
298 ou recurso, pelo interessado, no momento em que os fatos teriam ocorrido, seja no decorrer da  
299 votação seja no da apuração de votos. As atas de registro de apuração, publicadas no sítio  
300 eletrônico do COMDICA, registram a constatação, análise e deliberação quanto à falta de mesários,  
301 problemas na instalação das urnas eletrônicas e o retardamento na abertura de sessões de votação.  
302 No entanto, ainda que confirmado o efetivo atraso, o COMDICA e SDSJPSDDH providenciou a  
303 substituição dos faltosos por outras pessoas convocadas e efetuou remanejamento de mesários de  
304 outras equipes de modo que, nenhuma escola deixou de abrir, nem se tem notícia de encerramento  
305 da votação antes do horário previsto, preservando-se, com isto, o direito do eleitor de exercer seu  
306 direito de escolha a quem compareceu até as 17 horas do referido domingo. O retardamento é  
307 passível de acontecer em uma eleição, inclusive a organizada pela Justiça Eleitoral. E não soa como  
308 razoável anular toda a votação, onde compareceram 58 mil votantes no total, sendo 11.935 apenas  
309 na RPA6, com 11.237 votos computados como válidos, porque alguns poucos eleitores que  
310 chegaram logo no início tiveram que optar em aguardar a abertura da sessão ou retornar  
311 posteriormente. **O parecer da Comissão Eleitoral** é pelo indeferimento do pedido. Não tendo  
312 nada mais que por si só mereça registro, a reunião é encerrada às 12h40.

313  
314 Recife, 16 de outubro de 2019

315  
316  
317 **Ana Maria de Farias Lira**  
318 *Presidente*

319  
320  
321 **Elizabete de Sousa Godinho**  
322 *(Conselheira / Secretaria de Desenvolvimento Social,*  
323 *Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos)*

324  
325  
326 **Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha**  
327 *(Conselheira / Gabinete do Prefeito)*

328  
329  
330 **Germana Bezerra Suassuna**  
331 *(Conselheira / Secretaria de Saúde)*

332  
333  
334 **Paulo Germano de Frias**  
335 *(Conselheira / Secretaria de Saúde)*

336  
337  
338



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

- 339  
340 ***Vesta Pires Magalhães Filha***  
341 *(Conselheira / Procuradoria Geral do Município)*  
342  
343  
344 ***Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade***  
345 *(Conselheira / Centro de Integração Empresa Escola)*  
346  
347  
348  
349 ***Núbia Carla de Azevedo Mesquita***  
350 *(Conselheira / Associação para a Restauração do Homem)*  
351  
352  
353  
354 ***Eliane Monteiro da Silva Coelho***  
355 *(Conselheira / Associação para a Restauração do Homem)*  
356  
357  
358  
359 ***Natuch Pinto de Lira***  
360 *(Conselheiro / Centro Dom Helder Câmara*  
361 *de Estudos e Ação Social - Cendhec)*  
362  
363  
364  
365 ***Géssica Dias Lins de Oliveira***  
366 *(Conselheira / Instituto Solidare)*  
367  
368  
369  
370 ***Evandro Alves de Freitas***  
371 *(Conselheira / Instituto Solidare)*  
372  
373  
374  
375 ***Luana Azevedo da Silva***  
376 *(Conselheira / Escola Dom Bosco - Inspeção Salesiana do NE)*